



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Figueiredo Correia		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Figueiredo Correia, em Juazeiro do Norte, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental e médio e aprova os referidos cursos na modalidade de educação de jovens e adultos, pelo prazo de 5 (cinco) anos com vigência até 31.12.2006.		
RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU Nº 02265436-4	PARECER Nº 0739/2002	APROVADO EM: 06.11.2002

I – RELATÓRIO

O Sr. Washington Luiz Pinheiro Lima, diretor da Escola de Ensino Fundamental e Médio Figueiredo Correia, requer deste Conselho o credenciamento da instituição, renovação do curso de ensino fundamental, reconhecimento do curso de ensino médio e aprovação dos referidos cursos na modalidade de educação de jovens e adultos.

A escola em análise pertence a rede estadual de ensino, com parecer de reconhecimento do curso de ensino fundamental Nº 112/97 com data de validade até 31.12.99, prorrogado até 31.12.2001 pela Resolução 365/2000 deste Conselho.

Constam do processo, entre outros os seguintes documentos:

- fotografias das principais dependências;
- D. O. da implantação do ensino médio;
- documentação comprobatória do nível de formação do corpo docente;
- mapas curriculares dos cursos de ensino fundamental e médio;
- regimento interno da escola acompanhado da ata da congregação dos professores;
- D. O. com indicação do diretor e secretária acompanhado das respectivas habilitações.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Da análise das peças constantes do processo, e através das fotografias, é possível afirmar que a instituição conta com ótima infra-estrutura que incluem, dentre outras, are arborizada, quadra de esportes, salas de aula amplas e arejadas, secretaria, diretoria, laboratório de informática com seus computadores



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

conectados com a internet, visando a integração do aluno e possibilitando assim o seu conhecimento no mundo das tecnologias. Dispõe ainda de um acervo biblio-
Cont. Parecer Nº 0739/2002

gráfico satisfatório composto por livros didáticos, paradidáticos, enciclopédias, atlas e dicionários.

No que diz respeito a formação, os professores são habilitados na forma da Lei Nº 9.394/96, os mapas curriculares são organizados de acordo com as referências curriculares nacionais, Resolução 02/98 e 03/98 – CNE.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, o nosso voto é pelo credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Figueiredo Correia, pela renovação de reconhecimento do curso ensino fundamental, reconhecimento do ensino médio e aprovação dos referidos cursos na modalidade de jovens e adultos, ministrado na forma presencial, com avaliação no processo, pelo prazo de 5 (cinco) anos com vigência até 31.12.2006.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 06 de novembro de 2002.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0739/2002
SPU	Nº	02265436-4
APROVADO	EM:	06.11.2002



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC